

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 738

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Alimentação Escolar e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente e de âmbito municipal para atuar nas questões referentes a merenda escolar.

Parágrafo Único: Alimentação Escolar, de que se trata este artigo, destina-se a Educação Pré-Escolar e ao Ensino Fundamental do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - Fiscalizar e controlar os recursos destinados a Merenda Escolar;

II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - Participar da elaboração dos cardápios da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade sua vocação agrícola e sua preferência pelos produtos "in naturo",

IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviços da Merenda Escolar;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

V - Realizar estudos e pesquisa de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse de Programa;

VI - Acompanhar e avaliar os serviços da Merenda Escolar nas escolas;

VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura Municipal sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual ao órgão concedente (MEC/FNDE), ao final de cada exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncia na irregularidade da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como deve ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes do atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - Divulgar atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada da Merenda Escolar;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Parágrafo Único: O Cardápio da Merenda Escolar de que se trata o Inciso III, deste Artigo, deverá ser elaborado com a assessoria técnica de um nutricionista.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Merenda Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - Um representante de outra Secretaria, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - Um representante dos professores;

IV - Um representante dos pais e alunos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - Um representante das Igrejas;

VII - Um representante das Organizações Comunitária;

VIII - Dois representantes do poder legislativo municipal.

§ 1º. - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º. - A indicação de representantes de outras esferas de governo, se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º. - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º. - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros, escolhido através de eleição interna entre seus membros.

§ 6º. - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do poder executivo.

Art. 4º. - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado.

Art. 5º. - O COMAE reuni-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º. - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e de ampla divulgação.

§ 2º. - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art 6º - O regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Parágrafo Único - O regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I- Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Procedimento para as sessões e as votações;

III - Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões e prazo dos mandatos;

IV - Forma de exercício do Presidente.

Art 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura municipal de Pau dos Ferros, em 18 de setembro de 1997, 109º da República.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO